



Perguntas Frequentes

Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira “+ENERGIA”.

1. Quais os objetivos do Programa +Energia?

O “+ENERGIA”, aplica-se à Região Autónoma da Madeira e visa apoiar a aquisição e instalação de sistemas de produção e armazenamento de eletricidade a partir de fontes renováveis para autoconsumo e a aquisição e instalação de equipamento para a produção de água quente e a produção de calor, utilizando fontes de energia renováveis, tendo por objetivo reforçar a produção de energia a partir de fontes renováveis.

2. Quem pode beneficiar deste apoio?

Pessoas singulares;

Outras entidades:

- Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- Cooperativas;
- Instituições particulares de solidariedade social;
- Associações sem fins lucrativos;
- Condomínios.

Estão excluídos a administração pública local, regional e nacional.

3. Quais as tipologias de projetos suscetíveis de financiamento e qual a percentagem reembolsável?

a) Tipologia I - Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para:

- i) Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo;
- ii) Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo.

b) Tipologia II - Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:

- i) Solar térmico;
- ii) Bombas de calor;
- iii) Sistemas com recurso a biomassa.

b) Tipologia III - Investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente, com recurso a Salamandras.



SUB TIPOLOGIAS		Incentivo máximo p/ beneficiário		% apoio
		Singulares e PMEs	Cooperativas, IPSS, Associações e Condomínios	
Tipologia I	Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo	8 000,00 €	10 000,00 €	75%
	Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo			85%
Tipologia II	Solar Térmico, Bombas de Calor AQS e Sistemas com Recurso a Bioamassa			50%
Tipologia III	Recuperadores de Calor e Salamandras			50%
	Componentes do Sistemas com Recurso a Bioamassa para o quecimento de águas quentes e aquecimento ambiente			



4. Este apoio é acumulável com outros de natureza similar?

É vedada a acumulação do incentivo para as mesmas despesas elegíveis com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.

5. Edifícios novos podem se candidatar a este programa?

Sim. Deve ser apresentada a caderneta predial urbana ou outro documento comprovativo da titularidade.

6. Posso me candidatar a mais do que uma tipologia de projeto?

Sim. É possível a candidatura a várias tipologias/sub tipologias.

Sim. É possível numa única candidatura integrar as várias tipologias/sub tipologias.

7. É possível beneficiar do Programa +Energia tendo beneficiado, em anos anteriores, de outros programas similares e para a mesma tipologia de projeto?

Sim, é possível, desde que não ultrapasse os limites do respetivo enquadramento comunitário.

8. Onde submeter a candidatura?

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um Aviso de Abertura de Concurso, através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Sistema de Informação Geral de Apoios – Beneficiário Final, designado por SIGA-BF. Implica o registo prévio no Balcão dos Fundos: <https://bfue-ids.balcaofundosue.pt/>

9. Posso submeter mais do que uma candidatura até atingir o limite máximo por beneficiário?

Não. É apenas permitida uma candidatura por beneficiário.





10. Quais os documentos a submeter com a candidatura?

- No caso de ser uma pessoa singular, cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>);
- No caso de ser uma pessoa coletiva sujeita a registo (por exemplo: Sociedades comerciais, Sociedade Cívica sob a forma comercial, Cooperativas, Pessoas coletivas de utilidade pública), cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, bem como cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>) dos representantes da sociedade com poderes para obrigar;
- Para as pessoas coletivas não sujeitas a registo (por exemplo: Associações sem fins lucrativos, IPSS e Condomínios), documento da constituição e a certidão permanente de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas. Quanto às IPSS deverão ainda apresentar os Estatutos e registo junto da Segurança Social. Deverá igualmente entregar cópia dos documentos de identificação dos representantes das referidas entidades com poderes para o ato;
- Fatura relativa à aquisição dos bens e equipamentos aprovados no âmbito do projeto, devidamente detalhado com a respetiva descrição (referências, características e potência) e quantidades dos adquiridas;
- Recibo relativo ao pagamento das faturas objeto de apoio, acompanhado do comprovativo de pagamento, nomeadamente transferência bancária, extrato bancário/documento equivalente;
- Comprovativos da instalação dos equipamentos, nomeadamente através da apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local após a conclusão dos trabalhos. As fotografias a apresentar deverão permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (recibo e/ou faturas);
- Apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local antes da intervenção. As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetivo local onde será efetuada a intervenção;
- Nos termos dos artigos 3.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M de 6/1 deverá proceder ao registo da UPAC de acordo com os procedimentos referidos no despacho n.º 240/2020 de 30 de junho, caso contrário será recusado o apoio pela DREN;
- Declaração de conformidade de entidade instaladora, termo de responsabilidade de técnico responsável de instalação elétrica de serviço particular ou certificado de inspeção por entidade inspetora, entidades devidamente habilitadas para o efeito na RAM, desde que se trate de um sistema fotovoltaico ou uma bateria ligada a uma UPAC, respeitando os termos do decreto legislativo regional 1/2021/M de 6 de janeiro (Modelos a disponibilizar no site da DREN);



- Ficha técnica dos equipamentos instalados, a qual deverá conter, obrigatoriamente a marcação CE;
- Em caso de o investimento ser uma UPAC, comprovativo da potência contratada da instalação, referente aos últimos 3 meses, a contar da data da candidatura (por Ex. fatura EEM), quando aplicável;
- Caderneta predial válida ou qualquer outro documento idóneo para comprovar a titularidade do edifício;
- Cópia da ata da assembleia de condóminos autorizando a instalação;
- Cópia do documento da Situação Fiscal atualizada, Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano anterior à data da candidatura, quando aplicável. Não estando reunidas as condições para apresentação da IES, deverá entregar o Balanço Final subscrito por um Contabilista certificado;
- Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento (entidades que exerçam uma atividade económica);
- Cópia do Registo Central de Beneficiário Efetivo (pessoas coletivas);
- Certificado de PME atualizado (aplicável a qualquer entidade que exerça atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 7 de abril, e pode, em consequência, requerer a sua certificação eletrónica);
- Comprovativo de IBAN, em nome do candidato, para o qual deve ser efetuada a transferência do incentivo, com anexação de comprovativo válido emitido pela entidade bancária em formato PDF;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do Anexo C do presente Aviso;
- No caso de o candidato não ser proprietário do edifício, ou de ser coproprietário, deverá submeter uma declaração com autorização de todos os proprietários para a instalação, nos termos do modelo de declaração disponibilizada no Anexo D do presente Aviso;
- Declaração de veracidade de acordo com o modelo constante no Anexo E do presente Aviso (aplicável a qualquer entidade que exerça uma atividade económica);
- Declaração de empresa “única” ou “autónoma”, conforme aplicável, para efeitos de controlo dos limites estabelecidos no âmbito do enquadramento do auxílio de minimis em vigor, nos termos do Anexo F do presente Aviso (aplicável a qualquer entidade que exerça uma atividade económica);
- Declaração do Contabilista Certificado, confirmando a existência de contabilidade organizada, que o investimento realizado se encontra pago e devidamente contabilizado de acordo com as Normas contabilísticas, e que não estamos perante uma empresa em dificuldade, nos termos do Anexo G do presente Aviso (aplicável às entidades com contabilidade organizada).

Nota: Os documentos a submeter via SIGA-BF, deverão assumir um dos seguintes formatos compatíveis: pdf, xlsx e as imagens devem ser comprimidas: zip ou 7z.



11. As faturas devem ser discriminadas?

Sim. As faturas devem ser discriminadas de acordo com as tipologias ou sub-tipologias de projeto, com a referência dos equipamentos, respetivas quantidades e valores correspondentes. As faturas emitidas antes da data de abertura do Programa +Energia e nas quais consta apenas o valor global, devem fazer-se acompanhar de uma nota justificativa com os valores devidamente discriminados e as referências dos equipamentos.

12. Quais as condições de acesso dos beneficiários e dos projetos?

Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, à data da candidatura e quando aplicável, as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento;
- c) Comprovar, o estatuto de PME através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Terem situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Os projetos devem cumprir, cumulativamente e quando aplicável, as seguintes condições de acesso:

- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Corresponder a um investimento mínimo de 1.000,00 €;
- c) Executar o projeto entre 1 de janeiro de 2024 e a data da candidatura;
- d) Comprovar a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou o cabeça de casal de herança indivisa.

Considera-se início do projeto a data da primeira fatura e como data de conclusão a data da última fatura imputada ao projeto desde que devidamente paga.

13. Como será feito o pagamento do apoio?

Após a aceitação do Termo de Aceitação pelo beneficiário, a DREN procederá à instrução e validação do processo de pagamento único, gerado automaticamente, no montante equivalente ao incentivo aprovado, sendo este



posteriormente enviado à SRF para ser processado, num prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da receção do mesmo.

O referido pagamento só poderá ser efetuado após confirmada as seguintes condições cumulativas:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de regular situação contributiva e tributária dos beneficiários;
- c) Existência de regular situação perante os fundos europeus;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos.

14. Como fazer o registo da Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)?

A Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), com potência nominal igual ou inferior a 350 W não está sujeita a registo na DREN. Com potência nominal superior a 350 W, está sujeita a registo e fiscalização por parte da DREN. Sugerimos a consulta das Instruções de Registo de UPACs no site da DREN (www.madeira.gov.pt/DREN).

Se não viu a sua dúvida esclarecida, não hesite em contactar-nos através do endereço de mail: dren@madeira.gov.pt